



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 02 de maio de 2017

Número 33.513 ANO CXXIII

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 4.464, DE 02 DE MAIO DE 2017

**INSTITUI** o Serviço Social Escolar na rede privada de ensino no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Serviço Social Escolar na rede privada de ensino no Estado do Amazonas, nas unidades que atendam demanda superior a 200 (duzentos) alunos, por meio da contratação de Assistentes Sociais, habilitados nos termos da Lei Federal n.º 8.662, de 7 de junho de 1993.

**Art. 2.º** O Serviço Social Escolar contemplará as seguintes competências:

I - efetuar levantamento socioeconômico e familiar, visando à caracterização da população escolar;

II - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar no intuito de melhorar o desempenho dos alunos e prevenir a evasão escolar;

III - compor equipe multidisciplinar para elaboração e implementação de programas e projetos sobre prevenção à violência, uso de álcool e drogas, questões de saúde pública e demais temas a serem abordados de acordo com a realidade social e familiar dos estudantes de cada escola;

IV - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

V - encaminhar os usuários (pais e alunos) a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e demais entidades para atendimento de suas necessidades;

VI - realizar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, dispostas nos artigos 4.º e 5.º da Lei Federal n. 8.662, de 7 de junho de 1993.

**Art. 3.º** As escolas da rede privada deverão contratar Assistentes Sociais para todos os turnos em que houver aulas.

**Parágrafo único.** Deverá ser considerada a demanda de cada estabelecimento de ensino, o que poderá implicar na contratação de mais de um profissional de Serviço Social por turno.

**Art. 4.º** Os estabelecimentos particulares de ensino terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

**Art. 5.º** O não cumprimento da presente Lei implicará em multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de maio de 2017.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### DECRETO N.º 37.829, DE 02 DE MAIO DE 2017

**ESTABELECE** os limites máximos de custeio de diárias e passagens para uso de cada unidade gestora do Governo do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e pelo princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disciplinar os valores gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 37.529, de 28 de dezembro de 2016, prevê que o Secretário de Estado de Administração e Gestão proporá, a cada exercício, os limites máximos disponibilizados para o uso de cada unidade gestora com diárias e passagens;

**CONSIDERANDO** o que consta do Proc. n.º 005.0001896.2017,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Os limites máximos a serem utilizados pelas unidades gestoras, durante o exercício de 2017, para despesas com diárias e passagens são os estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1.º Os valores fixados no Anexo Único deste Decreto limitam-se apenas aos recursos da fonte do tesouro estadual.

§ 2.º Esgotado o limite previsto para gastos com diárias, não poderá ser emitida nenhuma passagem, mesmo que haja saldo orçamentário para esse fim.

**Art. 2.º** Fica autorizada a Secretaria Executiva de Orçamento da Casa Civil a contingenciar os recursos excedentes, alocados na rubrica do orçamento do exercício de 2017.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de maio de 2017.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**AVISO:** Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO  
LIMITES DE GASTOS – EXERCÍCIO 2017

Nº	ÓRGÃO	UG	LIMITE DE DESPESAS COM DIÁRIAS (R\$)	LIMITE DE DESPESAS COM PASSAGENS (R\$)
1	ADAF-AM	18202	9.000,00	100.000,00
2	CASA CIVIL	11101	155.000,00	700.000,00
3	CASA MILITAR	11108	45.000,00	-
4	CBMAM	22104	85.000,00	250.000,00
5	DEFESA CIVIL	22106	10.000,00	1.800.000,00
6	CETAM	28201	520.000,00	1.630.000,00
7	CGE	11109	2.000,00	5.000,00
8	CGL	13102	2.000,00	1.500,00
9	ERGSP	40102	35.000,00	32.000,00
10	FAPEAM	16301	50.000,00	1.000.000,00
11	FEI	21301	60.000,00	90.000,00
12	FES	17701	175.000,00	1.550.000,00
13	FRAINT	22701	30.000,00	15.000,00
14	GAB.VICE	12101	5.000,00	20.000,00
15	IDAM	18201	-	225.000,00
16	OUVIDORIA GERAL	11104	-	3.000,00
17	PGE	11103	18.000,00	25.000,00
18	PMAM	22103	2.500.000,00	500.000,00
19	POLICIA CIVIL	22102	580.000,00	80.000,00
20	SEAD	13101	30.000,00	35.000,00
21	SEAP	41101	-	10.000,00
22	SEAS	31101	65.000,00	220.000,00
23	SEC	20101	10.000,00	1.700.000,00
24	SECOM	37101	70.000,00	80.000,00
25	SEDUC	28101	1.640.000,00	3.200.000,00
26	SEFAZ	14101	150.000,00	250.000,00
27	SEINFRA	25101	180.000,00	180.000,00
28	SEJEL	27101	36.000,00	1.200.000,00
29	SEJUSC	21101	85.000,00	120.000,00
30	SEMA	30101	85.000,00	260.000,00
31	SEPED	36101	20.000,00	100.000,00
32	SEPLANCTI	16101	530.000,00	1.100.000,00
33	SEPROR	18101	100.000,00	350.000,00
34	SERIRA	40101	40.000,00	20.000,00
35	SETRAB	26101	50.000,00	80.000,00
36	SNPH	25203	25.000,00	-
37	SPF	19101	110.000,00	25.000,00
38	SRMM	39101	5.000,00	10.000,00
39	SSP	22101	315.000,00	260.000,00
40	UEA	32301	1.620.000,00	2.500.000,00
41	UGPE	39102	5.000,00	10.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>9.442.000,00</b>	<b>19.734.500,00</b>

## DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a partir de 01 de maio de 2017, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIOGO RISTOFF DOS ANJOS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL - FPS, constante do Anexo I, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**JORGE EDUARDO JATÁHY DE CASTRO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 520/2017-GR/UEA, subscrito pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, Cleinaldo de Almeida Costa e, o que mais consta do Processo n.º 006.0002484.2017, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 03 de março de 2012, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RENATO AMAZONAS DA ROCHA**, Matrícula n.º 203.243-0A, do cargo de Auxiliar Administrativo, 5.ª Classe, Nível A, do Quadro dos Servidores Técnicos e Administrativos da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

## DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1122/2017-GS/CTA/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 005.0000544.2017, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de março de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ROMY PATRÍCIA BENZECRY CABRAL**, Matrícula n.º 129.857-7E, do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2017.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Saúde

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

## DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1109/2017-GS/CTA/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 005.0000873.2017, resolve